



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Ementa: Institui o "Janeiro Lilás", mês de conscientização e combate ao assédio, importunação e violência sexuais nos estádios, arenas e eventos desportivos, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o "Janeiro Lilás", mês de conscientização e combate ao assédio, importunação e violência sexuais nos estádios, arenas e eventos desportivos no âmbito do município de Caruaru.

Art. 2º. O "Janeiro Lilás" será dedicado à realização de campanhas educativas, palestras, seminários e outras atividades voltadas para a conscientização e combate ao assédio, importunação e violência sexuais nos ambientes desportivos.

Art. 3º. São objetivos do "Janeiro Lilás":

- I – Divulgar informações sobre o assédio, importunação e violência sexuais durante eventos esportivos;
- II – Promover a conscientização e capacitação de profissionais que atuam nos estádios, arenas e eventos desportivos para lidar com situações de assédio e violência sexual;
- III – Incentivar a denúncia de condutas abusivas e garantir o suporte às vítimas;
- IV – Disseminar campanhas de órgãos públicos ou instituições privadas de combate ao assédio e violência sexuais; e
- V – Divulgar políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio, importunação e violência sexuais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá desempenhar esforços no sentido de colaborar com a realização das ações durante o "Janeiro Lilás",

preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil e englobando atividades como:

I – Seminários e fóruns de debates;

II – Ações em escolas, empresas e associações;

III – Rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, concursos e capacitações;

IV – Encontros temáticos e atividades culturais; e

V – Outras ações relacionadas à conscientização e combate ao assédio e violência sexuais.

Art. 5º. As campanhas de combate ao assédio, importunação e violência sexuais nos estádios, arenas e eventos desportivos poderão ser realizadas nos estádios de futebol em dias de realização de jogos oficiais ou amistosos.

Art. 6º. A campanha poderá contar com parcerias com ONGs, associações e grupos comunitários que atuam na defesa dos direitos das mulheres, para garantir o engajamento e a eficácia nas ações de conscientização e combate ao assédio e à violência sexual nos estádios e arenas.

Art. 7º. A campanha também promoverá treinamentos regulares para funcionários e voluntários atuantes nos estádios e nas arenas desportivas, visando capacitá-los para lidar adequadamente com casos de assédio, importunação e violência sexuais, garantindo uma resposta efetiva e imediata.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru/PE, 13 de maio de 2024.

VEREADORA ALINE NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o "Janeiro Lilás", mês de conscientização e combate ao assédio, importunação e violência sexuais nos estádios, arenas e eventos desportivos, com o intuito de valorizar e respeitar as mulheres, promovendo sua dignidade e segurança em ambientes esportivos e culturais.

A proposta destaca a importância de combater todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, garantindo a ela um ambiente seguro e livre de assédio e importunação. A campanha, poderá conter parceria entre da Prefeitura de Caruaru, com clubes, organizadores e patrocinadores, visa divulgar informações sobre o assédio, a importunação e a violência sexuais, e fornecer canais de apoio às vítimas.

Essa iniciativa é fundamentada no princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo que a mulher tenha acesso a seus direitos nas relações profissionais, domésticas e familiares, protegendo-a de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão.

Além disso, é enfatizada a necessidade de promover a formação permanente sobre questões de gênero e raça ou etnia, e de disseminar valores éticos de respeito à dignidade humana, com perspectivas de gênero e raça ou etnia.

Esta iniciativa contribui para o cumprimento de diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como o ODS 5 (Igualdade de Gênero), ao promover o enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação contra a mulher, e ao garantir seu acesso a ambientes seguros e justos. O ODS 10 (Redução das Desigualdades) é atingido ao proteger os direitos humanos das mulheres, garantindo seu acesso a oportunidades iguais e a ambientes livres de



assédio. O ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) é cumprido ao fortalecer o Estado de Direito e promover a justiça para todos, incluindo o respeito às mulheres em todos os âmbitos sociais.

Diante do exposto, tendo em vista de atender o interesse público, nada mais justo que com a aprovação da presente propositura, em face das razões arroladas na presente justificativa, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Caruaru, Sala das Sessões, 13 de maio de 2024.

VEREADORA ALINE NASCIMENTO